



**Ofício 005|2023**

**Caxias do Sul, 15 de maio de 2023.**

**Prezado Sr. Leandro Tessaro Ramos  
Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul**

**Assunto: Prorrogação da ECD**

**Prezado Delegado,**

As entidades contábeis de nossa cidade aqui representadas, vem por meio deste apresentar considerações frente a não prorrogação do prazo para entrega da ECD-ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL, bem como solicitar a reconsideração por parte desta nobre entidade, cuja ação em parceira com os profissionais da contabilidade tem beneficiado toda a sociedade brasileira com respeito e responsabilidade.

Considerando que esse órgão, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.134/2023, prorrogou o prazo de entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) para o período de 15 de março a 31 de maio.

Considerando que é público e notório o fato de, nos últimos dias do prazo de encerramento da Declaração do Imposto de Renda, a Receita Federal receber um volume expressivo de declarações, em curtíssimo espaço de tempo, gerando dificuldades no recebimento pelo órgão.

Considerando o grande volume de declarações de Imposto de Renda elaboradas e transmitidas por contadores e/ou escritórios de contabilidade.

Considerando eventuais instabilidades no ambiente transmissor da ReceitaNet, em especial em dias de grandes demandas, como nos prazos finalísticos para entrega das obrigações acessórias, a exemplo do e-Social, DCTFWEB, EFD-REINF, fato recorrente nos últimos 18 meses;

Considerando que o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) é 31 de maio de 2023 e que este arquivo é o livro contábil das empresas, produzido exclusivamente por profissionais contábeis.

Considerando que a ECF-Escrituração Contábil Fiscal é elaborada em conjunto com a ECD, tornando o processo ainda mais moroso e complexo, tem sua entrega com vencimento em 30 de junho de 2023.

Considerando que o profissional contábil, especialmente dos escritórios de contabilidade, atende além das demandas fiscais, através das obrigações acessórias mensais e anuais, as demandas dos empresários, gestores, administradores das empresas, sendo um personagem dentro da gestão, contribuindo com a tomada de decisões e, portanto, tem atribuições importantíssimas para gerir, principalmente num cenário econômico instável que o Brasil se encontra.



**SESCON/SG**  
SERRA GAÚCHA  
SISTEMA FENACON



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO RIO GRANDE DO SUL



Além de todas as considerações viemos alertar a Receita Federal para o risco iminente de travamento do sistema nas datas próximas e no dia final do prazo para recebimento destes dois arquivos: a DIRPF e a ECD. Isso porque, para as pessoas físicas, a DIRPF é o documento mais importante; para as pessoas jurídicas, a ECD é o livro de registro contábil da entidade, considerado essencial para o gerenciamento e decisões dos seus gestores e cuja obrigatoriedade é prevista em lei.

Vale ressaltar a nova ferramenta do "Meu Imposto de Renda", que hipoteticamente já é uma inovação e que deveria estar atuando com uma aplicabilidade mais leve e de fácil trânsito, tem apresentado instabilidade, inclusive fazendo com que o profissional contábil forneça o suporte para o acesso das pessoas físicas, especialmente a de idade avançadas.

Outro fato merece destaque: para se gerar a ECD, em muitos casos, é necessário validar primeiramente o arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD), devido à relação intrínseca que essas duas obrigações acessórias possuem, tudo no ambiente da ReceitaNet. Assim, teremos, no mesmo período, as duas obrigações mais importantes para as empresas do lucro real e presumido, com seus arquivos sendo tratados simultaneamente.

A preocupação da classe contábil, mediante seus representantes, é o acúmulo de obrigações em uma única data ou período, fato que gera desgaste ao profissional da contabilidade no cumprimento dos prazos e que pode ocasionar diversas falhas nas tentativas de envio dos arquivos já tratados e prontos para serem recepcionados pelo órgão máximo de controle fiscal.

Diante do exposto e visando ao pleno cumprimento das obrigações aqui narradas, solicitamos que a ECD tenha sua data de envio alterada para 30 de junho, de forma definitiva. Essa alteração vem ao encontro da conformidade fiscal tão perseguida pela Receita Federal e por todas as entidades contábeis.

Certos da vossa pronta atenção e providência, desde já nos colocamos à inteira disposição para quaisquer detalhamentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Osmar Júnior Tomielo da Rocha**  
**Presidente do Sescon Serra Gaúcha**

**Rudinei Antonio Viganó**  
**Presidente do Sincontec Serra**

**Beatrix Caregnato da Silva**  
**Delegada do CRCRS Caxias do Sul**